



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13749.000493/2010-66
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2802-001.144 – 2ª Turma Especial
Sessão de 26 de outubro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente CARLOS ALBERTINO DE SOUZA BORGES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2008

PEREMPÇÃO

O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais é de trinta dias contados da data da ciência da decisão de primeira instância. Se o recurso foi apresentado após esse prazo, dele não se toma conhecimento, visto que a decisão de primeira instância já se terá tornado definitiva.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).

(assinado digitalmente)

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO - Presidente.

(assinado digitalmente)

SIDNEY FERRO BARROS - Relator.

EDITADO EM: 22/12/2011

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Claudio Duarte Cardoso (Presidente), German Alejandro San Martin Fernandez, Lucia Reiko Sakae, Carlos Andre Ribas de Mello, Dayse Fernandes Leite e Sidney Ferro Barros

Relatório

Contra o contribuinte acima identificado foi tirado lançamento de ofício em face da constatação, pelo Fisco, de omissão de rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente em virtude de processo judicial trabalhista no valor de R\$ 7.599,44.

Impugnando o feito, o interessado alegou que tal valor se refere a honorários advocatícios pagos por ação judicial.

A decisão recorrida, contudo, considerou procedente o lançamento, por inexistir prova do pagamento e do nexo entre o serviço prestado e o rendimento recebido.

Às fls. 41, cópia do Aviso de Recebimento (AR), dando conta de que a ciência da decisão primeira se verificou em 08/02/2011.

Às fls. 42 se vê o recurso voluntário, apresentado pelo contribuinte em 16/03/2011.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Sidney Ferro Barros

O recurso é extemporâneo, dele não conheço.

Tendo sido o Recorrente cientificada do teor do acórdão de primeira instância em 08/02/2011, conforme AR de fl. 41, deveria ter apresentado seu apelo até o dia 10/03/2011, mas o fez somente em 16/03/2011 (conforme carimbo da ARF apostado à fl. 42).

Assim, deixou de observar o prazo legal estatuído no art. 33 do Decreto nº 70.235/1972, o que impede seja o apelo conhecido.

É o meu voto.

Brasília/DF, Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2011.

(assinado digitalmente)

Sidney Ferro Barros - Relator

Processo nº 13749.000493/2010-66
Acórdão n.º **2802-001.144**

S2-TE02
Fl. 2
